



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 03319/2020/TCE-RO   |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'oeste – NOVAPREVI      |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria pelo desempenho em função de magistério (proventos integrais e com paridade)                      |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Portaria nº 12/2020/NOVAPREVI de 07.08.2020, com efeitos a partir de 12.08.2020 (pág. 1 – ID979382)             |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, e Art.12 incisos III “a” §3º da Lei Municipal nº 528/2005/GAB/PREF/2005 |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOE nº 2775 de 13.08.2020 (págs. 2/3 – ID979382)  |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>         | R\$ 3.568,89 (págs. 2/3 – ID979384)   |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Maria Helena Rodrigues Pereira</b>   |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 772 (pág. 1 – ID979382)   |
| <b>CARGO:</b>                     | Professora NM I, carga horária 40 horas semanais (pág. 1 – ID979382)  |
| <b>CPF:</b>                       | 469.293.712-20 (pág. 1 – ID979382)  |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 1 – ID979382)   |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 15.02.1995 (pág. 2 – ID979388)  |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 11.05.1970 (pág. 1 – ID979388)  |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 – ID979388)  |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Sim (pág. 2 – ID979408)   |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias  |

### 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria pelo desempenho em função de magistério, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento   | Sim | Não | Págs.   |
|------|---|-----|-----|---|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;   | X   |     | 1/3<br>ID979382                                   |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;  | X   |     | 1/2<br>ID982683                                   |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | -   | -   | -   |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria   | X   |     | 1<br>ID979384<br>2/3<br>ID979384<br>1<br>ID979385 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;  | -   | -   | -   |
| X    | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde  |     | -   |   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |   |   |   |   |
|----|---|---|---|---|
|    | ou à integridade física:  |   |   |   |
| a) | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário); | - | - | - |
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;                    | - | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica;  | - | - | - |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.             | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2 Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB   | Tempo apurado pelo órgão concedente                                    | Aferição |
|--|--|----------|
| <b>Geral: 9.310 dias</b> , ou seja, 25 anos, 6 meses e 5 dias <sup>1</sup> .<br><b>Magistério: 9.234 dias</b> , ou seja, 25 anos, 3 meses e 19 dias. | <b>9.299 dias</b> , ou seja, 25 anos, 5 meses e 24 dias <sup>2</sup> . | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'oeste – NOVAPREVI (págs. 1/2 – ID982683) é de 11 (onze) dias. Todavia, isso não macula o direito da servidora, conforme será visto adiante.

6. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência por no mínimo 25 anos.

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data constante no ato concessório (págs. 1/2 – ID979382).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de Tempo de Serviço (págs. 1/2 – ID982683).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Brasilândia D' oeste encaminhou a documentação (págs. 2/3 – ID979385), comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério nos seguintes períodos:

| <b>ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO (págs. 2/3 – ID979385)</b> |                          |
|---|--------------------------|
| <b>Período</b>  | <b>Função</b>            |
| 15.02.1995 a 31.01.2008   | Docência em Sala de Aula |
| 01.01.2008 a 31.01.2009   | Docência em Sala de Aula |
| 01.02.2009 a 27.05.2020   | Docência em Sala de Aula |
| <b>TOTAL: 9.234 dias, ou seja, 25 anos, 3 meses e 19 dias</b>     |                          |

8. Denota-se que a servidora possuía **9.310 dias**, isto é, 25 anos, 6 meses e 5 dias de tempo de serviço/contribuição, sendo que destes, **9.234 dias** (25 anos, 3 meses e 19 dias) foram exercidos em funções de magistério, conforme SICAP anexo.

9. Cumpre salientar que o período de 01.01.1993 a 14.02.1995, constante na Declaração de Magistério da interessada (págs. 2/3 – ID979385), não foi computado para fins de cômputo do tempo especial em razão dele não constar contemplado na Certidão de Tempo de Serviço (págs. 1/2 – ID982683). Contudo, o não cômputo deste período não causou prejuízo ao direito da servidora, conforme demonstrado a seguir.

### 2.3 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação  | Base de cálculo  | Aferição |
|------|--|--|----------|
| 01   | Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, e Art.12 incisos III “a” §3º da Lei Municipal nº 528/2005/GAB/PREF/2005. | Proventos integrais e com paridade, calculados com base na última remuneração. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

10. Em que pese a ausência dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Cumpre salientar que a servidora preencheu também os requisitos para se aposentar com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, contudo, optou pela regra Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme declaração acostada na pág. 10 (ID979383).

### 2.4. Dos proventos

| Base de cálculo  | Valor                                     | Aferição |
|--|---|----------|
| Proventos integrais e com paridade, calculados com base na última remuneração. | R\$ 3.568,89<br>(págs. 2/3 –<br>ID979384) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

12. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que serviu de base à concessão do benefício.

13. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

14. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Maria Helena Rodrigues Pereira** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, e Art.12 incisos III “a” §3º da Lei Municipal nº 528/2005/GAB/PREF/2005.

### 4. Proposta de encaminhamento

15. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

16. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 18 de Janeiro de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
MABUQUERQUE  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 19 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4